



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 14/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2025**

**I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, financeira, orçamentária, controladoria, auditoria, contratos, compras e licitações, patrimônio, prestação de conta, sistemas, acesso à informação e disponibilização de curso para aperfeiçoamento dos servidores da Câmara, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos da Câmara Municipal de Vereadores de Santiago do Sul/SC, através de orientações aos servidores que atuam nestas áreas, visando a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e legislação vigente durante o período de junho/2025 a junho de 2026.

**II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#) [Vigência](#).

### **III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Atrai-se a razão da escolha do Fornecedor a apresentação de orçamento contendo o valor mais baixo e vantajoso para a Câmara de Vereadores em comparação aos outros 02 (dois) orçamentos apresentados.

Também considerou-se o fato da empresa oferecer curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores da Câmara de Vereadores.

### **IV. DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência que o valor total do objeto da licitação é de R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais). Esse valor corresponde ao valor total da contratação pelo período de 01 (um) ano, tendo em vista o valor mensal de R\$ 1.690,00 (um mil seiscientos e noventa reais), podendo o contrato ser prorrogado conforme vontade das partes, por se tratar de prestação de serviço continuado.

### **V. DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo foi **ER CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 25.168.887/0001-52.

### **VI. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO DO SUL, SANTA CATARINA**

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições previstas no Termo de Referência.

### **VIII. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Recurso 1500 0000 5000 e Dotação Orçamentária 3.3.90.35.01.00.00.00.

Santiago do Sul/SC, 12 de junho de 2025.

---

**Daniela Brites de Oliveira**  
Analista Administrativa  
Gestora do Contrato

---

**Sidinei Moreira Pereira**  
Membro da Comissão de Licitação